



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

- I – INFORMAÇÕES**
- II – INTRODUÇÃO E OBJETO**
- III – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE**
- IV – RESULTADO DO CONTROLE**
- V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
- VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
- VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
- VIII - PATRIMÔNIO**
- IX - DA TRANSPARÊNCIA**
- X - DO CAUC**
- XI - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
- XII - DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**
- XIII – DAS RECOMENDAÇÕES**
- XIV – CONCLUSÃO**

4º RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boquim
Prefeito Eraldo de Andrade Santos
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, centro
Período de Exame: 01/10/2023 à 31/12/2023

II – INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas do Município de **Boquim/SE** de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito, relativas ao período de 01//10/2023 à 31/12/2023 com objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, bem como dos atos de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, em especial, a obediência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e de legislação infraconstitucional correlata, compreendendo as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

seguintes Secretarias Municipais:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 – Procuradoria Geral do Município;
- 5 – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 7 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar;
- 8 – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- 9 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 988/2022 – Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 – LDO;
- Lei 1007/2022-Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Boquim, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências-LOA;
- Lei Municipal nº 973/2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boquim, para o quadriênio 2022 a 2025-PPA;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decretos Municipais.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente;
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

IV – RESULTADO DO CONTROLE

O orçamento para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1007/2022, de 28/12/2022, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**.

4.1 DA ANÁLISE

| ENTRADAS | | | |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| RECEITAS | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| Receita Orçamentária Corrente | 6.738.232,22 | 7.280.195,40 | 12.086.644,90 |
| Receita Orçamentária de Capital | 300.000,00 | 241.316,00 | -100.000,00 |
| Receita Extra Orçamentária | 1.336.379,20 | 1.619.676,26 | 5.069.331,51 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | -625.847,84 | -717.421,96 | -840.517,97 |
| Subtotal | 7.748.763,58 | 8.423.765,70 | 16.215.458,44 |

| SAÍDAS (LIQUIDADAS) | | | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| DESPESAS | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| Despesa Orçamentária | 6.934.889,90 | 6.909.797,88 | 9.759.569,78 |
| Despesa Extra Orçamentária | 1.303.389,12 | 1.966.296,06 | 4.703.628,54 |
| Subtotal | 8.238.279,02 | 8.876.093,94 | 14.463.198,32 |

| RESUMO | | | |
|--------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| MESES | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| ENTRADAS | 7.748.763,58 | 8.423.765,70 | 16.215.458,44 |
| SAÍDAS | 8.238.279,02 | 8.876.093,94 | 14.463.198,32 |
| SALDO P/O SEGUINTE | -489.515,44 | - 452.328,24 | 1.752.260,12 |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO | | | | |
|---|----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIA | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | ACUMULADO |
| 1 – RECEITA TOTAL | 7.748.763,58 | 8.423.765,70 | 16.215.458,44 | 32.387.987,72 |
| (-) – RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO | | | | |
| (-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES | | | | |
| (-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES | | | | |
| (-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES | | | | |
| 2 – RECEITA AJUSTADA | 7.748.763,58 | 8.423.765,70 | 16.215.458,44 | 32.387.987,72 |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO | | | | |
|---|----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | ACUMULADO |
| 3 – DESPESAS TOTAL | 8.238.279,02 | 8.876.093,94 | 14.463.198,32 | 31.577.571,28 |
| (-) – ENC DA DIVIDA ATIVA INTERNA | | | | |
| (-) – ENC DA DIVIDA ATIVA EXTERNA | | | | |
| (-) AMORT.DA DIVIDA INTERNA | | | | |
| (-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA | | | | |
| (-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA | | | | |
| 4 – DESPESA AJUSTADA | 8.238.279,02 | 8.876.093,94 | 14.463.198,32 | 31.577.571,28 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

| MES | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | RESULTADO |
|------------------------------|-------------|-------------|--------------|------------|
| 5 – RESULTADO PRIMÁRIO (2-4) | -489.515,44 | -452.328,24 | 1.752.260,12 | 810.416,44 |
| 6 – RESULTADO NOMINAL (1-3) | -489.515,44 | -452.328,24 | 1.752.260,12 | 810.416,44 |

A despesa autorizada foi alterada até o trimestre por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

| | |
|--|---------------|
| Despesa fixada inicial | 85.000.000,00 |
| Créditos suplementares abertos (+) | 48.142.190,48 |
| Créditos suplementares superávit (+) | 7.911.635,55 |
| Créditos supl. Exc. de arrecadação (+) | - |
| Créditos especiais abertos (+) | - |
| Créditos extraordinários (+) | - |
| Redução de dotações (-) | 48.142.190,48 |
| Despesa autorizada final* | 92.911.635,55 |

***A despesa autorizada final evidenciada no quadro acima foi acrescida em virtude de abertura de créditos adicionais por superávit, cujos valores também fazem parte do quadro supracitado.**

A receita orçamentária arrecadada até o trimestre, assim se comportou:

| Receita | Previsão | Arrecadação | Saldo |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Receitas Correntes | 87.469.650,00 | 90.686.707,33 | -3.217.057,33 |
| Receitas de Capital | 4.824.950,00 | 1.604.961,30 | 3.219.988,70 |
| Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB | -7.294.600,00 | -8.273.439,45 | 978.839,45 |
| TOTAL | 85.000.000,00 | 84.018.229,18 | 981.770,82 |

A despesa total empenhada até o trimestre importou em R\$ 85.875.650,66 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:

| Categoria Econômica | Autorizado Final | Empenhado* | Saldo |
|----------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------|
| Despesas Correntes | 83.068.048,10 | 80.512.607,73 | 2.555.440,37 |
| Despesas de Capital | 6.195.587,45 | 5.384.528,50 | 811.058,95 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 89.263.635,55 | 85.897.136,23 | 3.366.499,32 |

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

| | |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 82.402.386,78 |
| Receita de Emendas Parlamentares | 2.362.632,00 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada | 80.039.754,78 |
| Aplicação com Pessoal | 54.870.719,08 |
| Percentual de Comprometimento em Relação a RCL | 68,55% |

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal **desobedeceu** ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (janeiro/2023 a dezembro/2023), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme evidenciado no RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Frise-se que o percentual acima poderá sofrer redução nos moldes da Resolução do TCE nº 320 e 321 que dispõe quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal nos municípios do Estado de Sergipe estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

como a observância do art. 22 da LRF, quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores. Ademais poderá ainda a Administração observar a Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, que prevê em artº 15 abaixo transcrito:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

5.2- DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 5º bimestre de 2023 (setembro e outubro), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Município contabilizou, em relação a receita de impostos, 27,02% em gastos com MDE e 20,23% em gastos com saúde, cumprindo o mandamento Constitucional quanto ao MDE haja vista o limite mínimo constitucional é de 25%, e cumprindo o limite constitucional para saúde uma vez o limite mínimo é de 15% para a Saúde.

Frise-se que o percentual mínimo exigido exposto no parágrafo anterior poderá ser adequado quando da consolidação das informações contábeis do 6º bimestre de 2023. Ademais destacamos que foram realizadas recomendações quanto a necessidade cumprimento dos limites mínimo constitucional estabelecidos tanto para o MDE quanto em gastos com a saúde.

Em outro giro é importante frisar que sempre recomendamos que a Administração deverá cumprir com o mandamento Constitucional e os limites estabelecidos tanto para os gastos com saúde com quanto com o MDE, e ainda a fiel observância da **Resolução TC nº 351/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, na qual dispõe sobre normas de controle da aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no Estado de Sergipe e nos Municípios Sergipanos e institui mecanismos de comprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e dá outras providências.

5.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até o trimestre R\$ 3.597.915,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quinze reais)

Destaca-se que está sendo repassado até o dia 20 de cada mês em atendimento ao disposto art. 29-a, §2, II, da Constituição Federal.

5.4– DA ANÁLISE DE DOS LIMITES LEGAIS

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo está no do limite mínimo constitucional, foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo no do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está acima do limite máximo conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de R\$ 7.899.604,52 (Sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Da análise dos dispositivos constitucionais, reiteramos a recomendação para que o Município de Boquim/SE realize estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno no intuito da realização de Concurso Público, e que durante um prazo razoável promova a contratação de caráter temporário, excepcional e justificado, via **Processo Seletivo Simplificado**, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; onde todas as possíveis necessidades do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá constar expressamente no edital. Exigir do pessoal que submetem-se a conselhos ou órgãos de classe, o respectivo registro, definir critérios objetivos de seleção; dar ampla publicidade visando maior número de pessoas em função da competitividade; inscrições em espaço físico e também via Internet; período entre a publicidade, inscrição e demais atos com prazo razoável entre os mesmos; caso haja exigência de experiência profissional no serviço público, justificar, ou abrir experiência tanto na área pública quanto na privada; caso haja a previsão de julgamento por critério subjetivo (entrevista por exemplo), que seja através de vídeo (filmagem) considerando hipóteses de recursos pelos candidatos, dentre outras considerações pertinentes.

Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal.

Conforme recomendamos após finalizado o edital do PSS, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Foram Analizados no período os seguintes processos:
 - Exame de Processos de Despesas
 - Exames nos Documentos de Receitas

- Análise efetuada através dos Documentos e Registros Contábeis:
 - Exame nos Controles de Material Permanente

- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
 - Exame nos Controles de Material de Consumo

- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
 - Exames, por amostragem, de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos informados ao SAGRES.

VIII - PATRIMÔNIO

8.1 Bens Móveis (ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00)

Os bens móveis adquiridos neste trimestre totalizaram R\$ 384.024,58 (Trezentos e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

| MÊS | VALOR - R\$ |
|-----------------|-------------|
| OUTUBRO | 14.406,75 |
| NOVEMBRO | 6.388,06 |
| DEZEMBRO | 363.229,77 |
| TOTAL | 384.024,58 |

8.2 Almoxarifado (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00)

No final do trimestre em análise, o Almoxarifado totalizou a soma de R\$ 1.790.446,60

(Hum milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme na tabela abaixo:

| MÊS | VALOR - R\$ |
|-----------------|--------------|
| OUTUBRO | 479.423,21 |
| NOVEMBRO | 526.441,72 |
| DEZEMBRO | 784.581,67 |
| TOTAL | 1.790.446,60 |

8.3- DIÁRIAS (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.14.00)

A concessão de diárias neste trimestre totalizaram R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Verificamos por amostragem que a concessão atende aos regulamentos dispostos no Decreto Municipal de nº 160/2019 de 28 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto Municipal de nº 070/2022 de 18 de abril de 2022, que altera o anexo I do decreto nº 160/2019, e as informações encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 311/2018 e a Orientação Técnica TCE-SE nº 01/2019.

| MÊS | VALOR - R\$ |
|-----------------|-------------|
| OUTUBRO | 2.400,00 |
| NOVEMBRO | 1.200,00 |
| DEZEMBRO | 0,00 |
| TOTAL | 3.600,00 |

8.4- BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ação de governo 2054)

A concessão de benefícios eventuais neste trimestre totalizaram R\$ 41.853,72 (Quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Verificamos por amostragem que a concessão atende aos regulamentos dispostos na Lei Municipal nº 811/2017, de 20 de dezembro de 2017 que regulamenta a concessão dos **benefícios eventuais da política de Assistência Social** e cria os **Programas Municipais** aluguel social, Renda cidadã, mesa cheia, casa nova, e peixe na mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como na Lei Municipal nº 893/2019, de 29 de outubro de 2019, que dispõe da nova redação ao artigo 19 e revoga o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 811/2017.

| MÊS | VALOR - R\$ |
|-----------------|--------------------|
| OUTUBRO | 14.103,66 |
| NOVEMBRO | 9.735,06 |
| DEZEMBRO | 18.015,00 |
| TOTAL | 41.853,72 |

XI - DA TRANSPARÊNCIA

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e e-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- Implementação do Sistema da CGU *e-ouv*;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;
- Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa (Covid-19) via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos. Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu *site* oficial.

Com base na Orientação Técnica nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaborada com vista à orientar às unidades jurisdicionadas quanto ao cumprimento aos princípios da publicidade estabelecido Constituição Federal de 1988 no artigo 37, bem como da transparência pública, no tocante às Leis Complementares 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e 131/2009 - Transparência e na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e à disponibilidade de dados e informações nos portais da transparência regulamentada através da Resolução TCE/SE nº 311/2018.

Diante do arcabouço legal acima exposto, foram desenvolvidos trabalhos de auditoria

com a finalidade de avaliar o nível de Transparência Pública do Município de Boquim \SE, haja vista que a última avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe foi no ano de 2021. Tendo como base os dados levantados, verificou-se que o Município cumpre totalmente com o acesso a informação tanto pessoa de natureza física ou jurídica, assim como as boas práticas de transparência, com amparo legal no Decreto Federal nº 7.724/2012, assim como na Lei nº 12.527/2011, Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido esclarecemos que este departamento emitiu orientações e ponderou algumas pendências a cada setor responsável por alimentar tais informações junto ao portal, após identificá-las mediante a uma avaliação realizada junto ao portal da transparência usando como base a Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública que utiliza como referência mínima a métrica da ENCCLA afim de manter o nível de transparência do município elevado.

Destarte, o Estudo da Série Histórica dos Índices de Transparência realizado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços do TCE/SE, o Município de Boquim destaca-se entre os 11 (onze) municípios com os melhores Índices de Transparência, resultado de um trabalho contínuo desenvolvido nesse quesito.

Ademais frisa-se que em recente avaliação realizada com a validação do TCE/SE e certificação pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Boquim aparece com certificação **OURO** em nível de transparência com o percentual de 93,70% ,atendendo aos critérios da nova matriz de fiscalização do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP. Destaca-se que dos 156 órgãos avaliados no nosso Estado, somente 11 tiveram certificação diamante, ouro e prata, sendo que Boquim ficou entre os 03 órgãos que receberam nível ouro.

XII - DO CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

Não há pendências que impedem o recebimento de transferências voluntárias conforme extrato do CAUC, frisa-se que quanto a Regularidade de Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União e o Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops ambos encontram-se desabilitados pelo próprio sistema do Tesouro Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

XIII - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Constatamos que as obrigações patronais não estão sendo contabilizadas de acordo com as movimentações de folha de pagamento mensal, sendo necessária a apuração e correta e completa contabilização para bem demonstrar o patrimônio da entidade, sob pena de omissão e responsabilização perante aos órgãos de controle.

Alertamos ainda para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM – Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme informado pelo prefeito, foi realizado levantamento de todos os débitos e como os cofres municipais não havia lastro suficiente que pudesse sustentar toda a despesa, e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu com o pedido de parcelamento.

Alertamos ainda para a correta e completa informação e contabilização da GFIP aos órgãos competentes, para não sofrer possíveis sanções.

XIV - DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

Considerando o Decreto Municipal nº 097/2020 de 18 de março de 2020 e seus seguintes que dispõem sobre a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da crise decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

Considerando Orientação Técnica nº 001/2020 de 04 de maio de 2020 emitida pela Controladoria Geral do Município de Boquim referente aos gastos com a pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 de 23 de dezembro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública do Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, inclusive reconhecido pela ALESE – Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe através do Decreto Legislativo nº 0002/2021.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos.

Em função da pandemia trazida pelo coronavírus (COVID-19) que vêm afetando todo o mundo, a Prefeitura de Boquim editou várias medidas de combate a propagação e proliferação do novo coronavírus (COVID-19), seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Sergipe e ainda do Plano de Contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

Além das medidas, estão sendo realizadas trabalhos de conscientização no sentido de conter a propagação da pandemia no território municipal.

O Município tem seguido todas as medidas de prevenção para combater o avanço da COVID-19, medidas essas que estão de acordo com as diretrizes dos órgãos federais e estaduais da saúde.

Neste sentido enfatizamos que até o trimestre o Município contabilizou um total de 4.086 (Quatro mil e oitenta e seis) casos positivos acumulados e 79 (setenta e nove) óbitos acumulados, sendo que devido as medidas restritivas e as ações de combate a proliferação da COVID-19, houve um declínio nos casos e finalizamos o trimestre com 28 (vinte e oito) novos casos e sem apresentar novos óbitos.

Além disso destacamos que até o final do trimestre foram enviadas ao Município 80.265 doses e destas até o trimestre já foram aplicadas 71.268, sendo que 23.503 corresponde a 1ª dose, ao qual destacamos que destas 3.325 foram aplicadas em crianças com a faixa etária entre 6 meses até 11 anos, e 22.259 a 2ª dose, enquanto que 15.435 refere-se a 3ª, 6.731 corresponde a 4ª dose e 3.340 ao reforço bivalente.

XV – DAS RECOMENDAÇÕES

Em razão das determinações do TCE/SE no que se refere aos Despachos nº 718/2021 e 2109/2019, esta Controladoria Geral emitiu as seguintes Instruções Normativas:

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS Nº 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021** que “*dispõe sobre o controle de jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências*”.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023-** “*dispõe sobre o procedimento para a aquisição de bens e serviços mediante compra direta, licitação, dispensa, inexigibilidade, chamada pública, adesão à ata de registro de preços e contratação temporária de pessoal estabelecendo rotinas no âmbito do poder executivo do município de boquim/se, e dá outras providências*”.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EVENTOS FESTIVOS Nº 002/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023-** “*dispõe sobre a realização de despesas com eventos festivos e dá outras providências*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI –RESTOS A PAGAR Nº 003/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023-** *“dispõe sobre normas e procedimentos para a gestão de restos a pagar no âmbito do poder executivo do município de boquim/se”.*
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 004/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023-** *“dispõe sobre o controle de receita, das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas e das despesas e dá outras providências”.*
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 005/2023, 12 DE JANEIRO DE 2023 –** *“dispõe sobre procedimentos para a realização de audiências públicas”.*
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023-** *“dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos servidores e agentes políticos do município e dá outras providências”.*
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI –PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº 007/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023-** *“dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados no registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis do município de boquim-se”.*

Em outro giro recomendamos que a Administração deverá persistir na melhoria da arrecadação, mediante cobrança sistemática da dívida ativa e campanhas de incentivo para o recebimento do IPTU. Além disso destacamos ainda que deverá ser observada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**, a qual alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012 que tratava do direito de retenção somente para os Órgãos Públicos Federais, **tornando obrigatórias** as retenções também pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Ademais chamamos atenção para metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Saúde e seu devido cumprimento.

Destacamos ainda que caberá a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde realizar busca ativa, objetivando completar o esquema vacinal do Programa Nacional de Imunização – PNI de crianças e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

adolescentes, de acordo com os critérios preconizados para cada imunizante, trabalhando em conjunto com outras áreas a exemplo da Educação, com atividades que visam a atualização e controle do calendário vacinal, como por exemplo elaborar o calendário de vacinação nas escolas, em conformidade com o Programa Saúde na Escola e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Por fim registra-se que é de extrema relevância a manutenção fidedigna do registro dos dados relativos à vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI).

Por derradeiro nos incumbe destacar acerca da Ordem Cronológica de Pagamentos ao qual deverá ser observada como conforme preceitua o art. 5º da LLCA 8.666/93.

XIV - CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no trimestre descumpriu os limites de gastos com pessoal, de saúde e de manutenção do ensino nas formas deste relatório.

Frise-se que os dados ora apresentados podem sofrer pequenas alterações em virtude de possível conferência dos atos de execução orçamentária e que ainda pela não entrega, até a presente data, da prestação de contas mensal do mês de dezembro/2023 ao TCE/SE.

Boquim, 30 de Janeiro de 2024

Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto: 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO